



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



## CONTRATO Nº 20180021

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV PAES DE CARVALHO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.391.942/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) PAULO RICARDO CORREA DA SILVA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 749.958.202-72, residente na TRAVESSA 14 DE AGOSTO N 85, e de outro lado a firma DISUMED SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.229.796/0001-35, estabelecida à TRAVESSA SOARES CARNEIRO, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-520, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FERNANDO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA MACIEL, residente na AV HENRIQUE ALVARES N01, COQUEIRO, Belém-PA, portador do(a) CPF 885.480.662-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-260203 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO E INSUMOS LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011529	AGULHA HIPODÉRMICA 25X7 corpo em aço inox siliconizado, bisel curto trifacetado, conector em plástico luer, protetor plástico, estéril, descartável, embalagem individual	UNIDADE	5.000,00	0,050	250,00
012219	AGULHA HIPODÉRMICA 13X4,5 13x4,5 estéril c/100	CAIXA	5.000,00	5,320	26.600,00
012220	AGULHA HIPODÉRMICA 20X5,5 20x5,5 estéril c/100	CAIXA	10.000,00	5,320	53.200,00
012224	AGULHA HIPODÉRMICA 40X12 40x12 estéril c/100	CAIXA	3.600,00	6,900	24.840,00
012225	AGULHA HIPODÉRMICA 30X7 30x7 estéril c/100	CAIXA	5.000,00	5,320	26.600,00
012240	SCALP N:23 C/DISP. DE SEGURANÇA	UNIDADE	6.000,00	0,450	2.700,00
012241	SCALP N:25 C/DISP DE SEGURANÇA	UNIDADE	6.000,00	0,450	2.700,00
012242	SCALP N:27 COM DISP. DE SEGURANÇA	UNIDADE	6.000,00	0,570	3.420,00
012244	SERINGA 3ML Descartável, estéril sem rosca com agulha 25/7 c/500	CAIXA	100,00	89,000	8.900,00
012248	SERINGA 3ML S/AGULHA Descartável, estéril sem rosca sem agulha 25/7 c/500	CAIXA	100,00	61,000	6.100,00
012249	SERINGA 5ML S/AGULHA Descartável, estéril sem rosca sem agulha 25/7 c/500	CAIXA	100,00	69,000	6.900,00
012252	SONDA NASOG. LONGA N:12 Tubo de pvc atóxico, flexível, com furação específica e conector com tampa, apirogênico	UNIDADE	600,00	0,830	498,00
012253	SONDA NASOG. LONGA N:14 Tubo de pvc atóxico, flexível, com furação específica e conector com tampa, estéril apirogênico	UNIDADE	600,00	0,860	516,00
012254	SONDA NASOG. LONGA N:16 Tubo de pvc atóxico, flexível, com furação específica e conector com tampa, estéril apirogênico	UNIDADE	600,00	0,900	540,00
012255	SONDA NASOG. LONGA N:8 pvc atóxico, flexível, com furação específica e conector com tampa, estéril apirogênico	UNIDADE	600,00	0,610	366,00
012256	SONDA URETAL DE ALIVIO N:06	UNIDADE	600,00	0,600	360,00
012257	SONDA URETAL DE ALIVIO N:04	UNIDADE	600,00	0,620	3.720,00
012259	SONDA URETAL DE ALIVIO N:12	UNIDADE	6.000,00	0,510	3.060,00
012260	SONDA URETAL DE ALIVIO N:10	UNIDADE	6.000,00	0,510	3.060,00
012270	CATEGUTE CROMADO N:0 c/agulha circular 3cm	CAIXA	200,00	80,500	16.100,00
012271	CATEGUTE CROMADO N:1.0 c/agulha circular 3cm	CAIXA	200,00	80,500	16.100,00
012272	CATEGUTE CROMADO N:3.0 c/agulha circular 3cm	CAIXA	300,00	81,000	24.300,00
012274	CATEGUTE CROMADO N:4.0 c/agulha circular 3cm	CAIXA	300,00	81,000	24.300,00
012275	CATEGUTE CROMADO N:5.0 c/agulha circular 3cm	CAIXA	300,00	81,000	24.300,00
012276	CATEGUTE CROMADO N:6.0 c/agulha circular 3cm	CAIXA	200,00	82,000	16.400,00
012279	CATEGUTE SIMPLES N:4.0 c/agulha circular 3cm	CAIXA	300,00	80,500	24.150,00
012281	FIO DE SUTURA NYLON N:1.0 agulhado	CAIXA	600,00	28,000	16.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

## CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



012282	FIO DE SUTURA NYLON N:2.0 agulhado	CAIXA	2.000,00	28,500	57.000,00
012283	FIO DE SUTURA NYLON N:3.0 agulha cortante circular	CAIXA	2.000,00	28,500	57.000,00
012285	FIO DE SUTURA NYLON N:5.0 agulhado	CAIXA	600,00	28,500	17.100,00
012286	FIO DE SUTURA NYLON N:6.0 agulhado circular	CAIXA	300,00	28,550	8.565,00
012287	FIO DE SUTURA SEDA N:3.0 agulha circular	CAIXA	300,00	35,190	10.557,00
012291	FIO DE SUTURA SEDA N:4.0 agulha circular	CAIXA	300,00	37,400	11.220,00
012298	KIT PCU COMPLETO TAM - G contendo: espelho estéril, descartável em plástico rígido, cx com lâmina, escovinha, espatula e cx	UNIDADE	5.000,00	1,860	9.300,00
012306	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10x4.5 cm	ROLO	5.000,00	5,500	27.500,00
012307	ESPATULA DE MADEIRA ( ABAIXADOR DE LINGUA) c/100	PACOTE	600,00	3,200	1.920,00
012311	PINÇA CHERON ESTERIL plástica	UNIDADE	200,00	0,830	166,00
012312	ESCOVA CERVICAL NÃO ESTERIL c/100	PACOTE	600,00	15,950	9.570,00
012314	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX P c/100	CAIXA	3.000,00	14,600	43.800,00
012317	LUVA DE VINIL m c/100	CAIXA	600,00	11,500	6.900,00
012320	LUVA ESTERIL 7.5 cirúrgica	UNIDADE	6.000,00	0,920	5.520,00
012322	LUVA ESTERIL 8.0 cirúrgica extra p	UNIDADE	6.000,00	0,920	5.520,00
012325	GELCO N:22	UNIDADE	6.000,00	0,620	3.720,00
012326	GELCO N:24	UNIDADE	6.000,00	0,620	3.720,00
012327	GELCO N:16 c/100	UNIDADE	2.000,00	0,620	1.240,00
012328	GELCO N:18	UNIDADE	2.000,00	0,620	1.240,00
012331	GELCO N:14	UNIDADE	2.000,00	0,620	1.240,00
012336	APARELHO P.A G C/ELASTICO PIC	UNIDADE	200,00	63,800	12.760,00
012338	ATADURA CREPOM 15CM c/12	PACOTE	10.000,00	5,150	51.500,00
012339	ATADURA CREPOM 20CM c/12	PACOTE	10.000,00	6,800	68.000,00
012347	CAMPO OPERATÓRIO 50 X 45 c/radiopaco	PACOTE	600,00	40,000	24.000,00
012351	GASE TIPO QUEIJO 13 FIOS 91 x 91	ROLO	6.000,00	14,000	84.000,00
012352	LAMINA BISTURI N:23 c/100 em aço inox, estéril	CAIXA	500,00	21,700	10.850,00
012353	LAMINA BISTURI N:21 c/100 em aço inox, estéril	CAIXA	500,00	21,400	10.700,00
012356	LAMINA BISTURI N:22	CAIXA	500,00	21,400	10.700,00
020013	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO Bolsa em PVC, resistente, atóxica, branco opaco na face posterior, branco transparente na face anterior, com selagem segura, camera de pasteur flexível, válvula ante refluxo, filtro de ar, alca de sustentação rígida, tipo óculos, tubo de PVC, atóxico, flexível, com 1,40 cm de comprimento, com clamp denteado e/ou corta-fluxo, injetor lateral fixo com 10 cm abaixo do inicio do circuito, com membrana auto cicatrizante, conector universal para sondas uretro/vesicais, com tampa protetora da estéril, sistema de esvaziamento com clampe denteado e/ou corta fluxo, bolsa com escala de graduação de 100 em 100 ml e com capacidade para 2000 ml.Embalagem. individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação e registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	1.500,00	2,800	4.200,00
020016	GLUTARALDEIDO SOLUÇÃO 20MG/ML GALÃO 5000ML A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa n° 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	GALÃO	200,00	59,000	11.800,00
020018	GARROTE EM BORRACHA SINTÉTICA Sem látex, anti-alérgica, para puncao venosa Embalagem: caixa com 25 unidades.	UNIDADE	100,00	212,000	21.200,00
020020	ÁLCOOL ETÍLICO 70% Para desinfecção hospitalar.rfice fixa e anti-sepsia antes de punção venosa, tendo como principio ativo o álcool etílico a 77% (v/v) que corresponde a 70% em peso, com acao antimicrobiana para Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis e Pseudomonas aeruginosa, apresentando documentacao a ser solicitada: laudo de ação antimicrobiana para bacterias citadas, laudo do produto assinado pelo quimico responsável, Embalagem: de 01 litro.	LITRO	2.000,00	3,980	7.960,00
020021	ÁLCOOL ETÍLICO A 96% Para análise química e preparo de meios de cultura. Embalagem: frasco com 1 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	LITRO	2.000,00	5,050	10.100,00
020030	EQUIPO PARA INFUSÃO MICRO COM INJETOR Tampa de plástico removível e subselência de acordo com a quantidade de vias e presilha de vedação. Embalagem	UNIDADE	10.000,00	1,300	13.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

## CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



020374	individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. BLOOD STOP ADULTO	UNIDADE	12.000,00	0,040	480,00
020375	Bandagem antisséptica redondo Blood Stop Bege após punção venosa BLOOD STOP INFANTIL	UNIDADE	12.000,00	0,040	480,00
020377	Bandagem antisséptica redondo Blood Stop Bege após punção venosa COLETOR INFANTIL FEMININO	UNIDADE	1.200,00	0,240	288,00
020378	Bolsa plástica de polietileno de baixa densidade atóxico e adesivo dupla face à base de borracha hipoalérgica. Não estéril COLETOR INFANTIL MASCULINO	UNIDADE	1.200,00	0,240	288,00
020420	Bolsa plástica de polietileno de baixa densidade atóxico e adesivo dupla face à base de borracha hipoalérgica. Não estéril LAMINAS PARA MICROSCOPIA	UNIDADE	360,00	4,060	1.461,60
020421	Lamina 26x76mm, fosca lapidada c/ espessura 1,0x1,2mm caixas com 50 unidades LAMINAS PARA MICROSCOPIA LISA	UNIDADE	360,00	3,470	1.249,20
020473	Lamina 26x76mm, lisa não lapidada com espessura 1,0x1,2mm caixa c/ 50 unidades intercaladas uma a uma c/ folhasde papel TUBOS A VÁCUO COM EDTA	UNIDADE	60.000,00	0,410	24.600,00
020474	Edta - k2/k3 coleta de sangue tube ;material: vidro/pet tamanho: 13*75,13*100,16*100; certificado: ce/isol3485; volume: 1ml-10ml; Vidro vacutainer edta - k2/k3 tubo, tampão de lavanda:;. embalagem: bandeja de espuma em seguida encolhimento térmico, 100 pcs/faom bandeja, 1200 pcs/caixa; Apresentações Tubo EDTA K2 / K3; tampa roxa TUBOS A VÁCUO SEM EDTA	UNIDADE	60.000,00	0,410	24.600,00
020528	Tubo para coleta de sangue aberta ou fechada tipo Vacutainer Siliconizado . Apresentações:- Tubo Siliconizado (Seco) - Tampa vermelha c/ vlume de 5ml ou 10 ml Espelho bucal n° 3	UNIDADE	15,00	3,050	45,75
020539	n° 3 SINDESMOTOMO	UNIDADE	10,00	9,190	91,90
020542	Acido Fosfórico 37% Seringa	UNIDADE	36,00	1,380	49,68
020543	Adesivo dentário	UNIDADE	12,00	14,740	176,88
020546	ALGODÃO EM ROLETE	UNIDADE	60,00	2,570	154,20
020551	BROCA CIRÚRGICA ZEKYRIA ASRE Longa	UNIDADE	120,00	26,050	3.126,00
020568	ESPONJA DE FELBRINA (HEMOSPAN) Caixa	UNIDADE	60,00	33,280	1.996,80
020569	FIO DE SUTURA 3-0 / AGULHA « Caixa	UNIDADE	120,00	35,300	4.236,00
020570	FLÚOR ACIDULADO Frasco	UNIDADE	60,00	4,400	264,00
020572	LUBRIFICANTE P/ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	24,00	19,950	478,80
020574	RESINA FOTO COR A3, 5 Tubo	UNIDADE	120,00	13,000	1.560,00
020575	RESINA FOTO COR A 3 Tubo	UNIDADE	120,00	13,000	1.560,00
020576	RESINA FOTO COR B 2 Tubo	UNIDADE	60,00	13,000	780,00
020577	SUGADOR DESCARTÁVEL Pacote	UNIDADE	240,00	5,880	1.411,20
020578	TIRA DE LIXA DE AÇO	UNIDADE	120,00	5,550	666,00
020625	FILME 18x24 18 X 24 cm Caixa com 100 uni	UNIDADE	120,00	90,000	10.800,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.038.492,01

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.038.492,01 (um milhão, trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e um centavo).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-260203 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n° 9/2018-260203, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93e nas demais normas vigentes.



## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Março de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-260203.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0401.101220002.2.031 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 957.648,00, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 16.597,21, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de



R\$ 53.446,80, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 10.800,00 .

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-260203, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). PAULO RICARDO CORREA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 29 de Março de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 01.391.942/0001-00  
CONTRATANTE

DISUMED SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA - ME  
CNPJ 06.229.796/0001-35  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_